

Estado de São Paulo - Brasil

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 501, de 1º de agosto de 2006

Cria o Certificado de Responsabilidade Social para empresas comerciais e entidades assistenciais estabelecidas no Município de Guaratinguetá e dá outras providências.

Processo nº 1060/2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica instituído o Certificado de Responsabilidade Social a ser conferido, anualmente, pela Câmara Municipal de Guaratinguetá, às empresas comerciais e entidades assistenciais sem fins lucrativos e com sede no Município de Guaratinguetá, que publicarem o seu Balanço Social do exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único. Para fins do disposto no **caput** deste artigo, as empresas e demais entidades deverão encaminhar à Câmara Municipal o seu Balanço Social até o último dia do mês de junho do ano seguinte ao de referência do Balanço.

- Art. 2º Para fins deste Decreto Legislativo, considera-se Balanço Social o documento publicado onde as empresas e demais entidades, apresentam informações que permitem identificar o perfit de sua atuação social durante o exercício, a qualidade de suas relações com os empregados, o cumprimento das cláusulas sociais e as possibilidades de desenvolvimento pessoal, bem como a forma de interação das empresas e demais entidades com a comunidade e sua relação com o meio ambiente.
- § 1º O Balanço Social de que trata o **caput** deste artigo será assinado por Contador, Técnico em Contabilidade, Economista ou Administrador de Empresas, devidamente habilitado ao exercício profissional.
- § 2º Os dados financeiros constantes do Balanço Social deverão ser extraídos das respectivas demonstrações contábeis elaboradas na forma da legislação pertinente.
- Art. 3º A Câmara Municipal de Guaratinguetá tornará pública a relação das empresas e das instituições que apresentarem o Balanço Social, nos termos deste Decreto Legislativo, outorgandolhes:
 - I para as empresas o "Selo Empresa Cidadã de Guaratinguetá"; e
 - II para as entidades o "Selo Instituição Cidadã de Guaratinguetá".

Parágrafo único. O "Selo Empresa Cidadã de Guaratinguetá" e o "Selo Instituição Cidadã de Guaratinguetá", de que tratam os incisos deste artigo, serão entregues em Sessão Solene.

3



Estado de São Paulo – Brasil

Decreto-Legislativo nº 501, de 1º/08/2006 - continuação.

-2-

- Art. 4º Dentre as empresas e as entidades certificadas, a Câmara Municipal elegerá os projetos que mais se destacaram aos quais agraciará com o "Troféu Responsabilidade Social Destaque".
- § 1º Dentre os aspectos a serem considerados por ocasião da escolha da empresa constarão:
 - I tributos taxas, impostos e contribuições Municipais, Estaduais e Federais;
- II folha de pagamento bruta valor total da folha de pagamento, incluídos os encargos sociais;
- III condição de trabalho e segurança do trabalho, número de acidentes de trabalho e número de reclamações trabalhistas;
- IV alimentação restaurante, tíquete-refeição, lanches, cestas-básicas e outros gastos com a alimentação dos empregados;
- V saúde plano de saúde, assistência médica, programa de medicina preventiva, programas de qualidade de vida e outros gastos com saúde;
- VI educação treinamento, programa de estágios, reembolso de cursos educacionais, bolsa de estudo, creches, assinaturas de revistas, gastos com biblioteca e outros com educação e treinamento de empregados ou seus familiares;
- VII aposentadoria planos especiais de previdência privada tais como: fundações previdenciárias, complementações de aposentadoria e outros benefícios oferecidos aos aposentados;
- VIII participação nos resultados econômicos seguro, empréstimos, gastos com atividades recreativas, transportes e outros benefícios oferecidos aos empregados;
- IX contribuição para a sociedade investimentos na comunidade nas áreas de cultura, esportes, habitação, saúde pública, saneamento, segurança, urbanização, educação, defesa civil, pesquisa, obras públicas, campanhas públicas e outros gastos sociais na comunidade, discriminando, inclusive, o número de horas destinadas por seu quadro funcional ao trabalho voluntário;
- X investimento no meio ambiente reflorestamento, despoluição, gastos com introdução de métodos não poluentes e outros que visem à conservação e melhoria do meio ambiente, inclusive com educação e conscientização ambiental;
- XI número de empregados número médio de empregados no exercício, registrados no último dia do período;

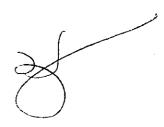


Estado de São Paulo – Brasil

Decreto-Legislativo nº 501, de 1º/08/2006 – continuação.

-3-

- XII número de admissões admissões efetuadas durante o período; e
- XIII políticas adotadas visando diminuir a exclusão de determinados seguimentos sociais descrição sintética de políticas adotadas pela empresa no sentido de diminuir a exclusão social através da admissão de idosos, portadores de deficiência e outros, no seu quadro funcional.
- § 2º Dentre os aspectos a serem considerados por ocasião da escolha da instituição constarão:
 - I − folha de pagamento bruta;
 - II condição de trabalho higiene e segurança do trabalho, alimentação;
- III documentação exigida pela legislação, para instituições sem fins lucrativos, notadamente as declarações de utilidade pública municipal, estadual e federal, bem como as certificações de isenção fiscal;
 - IV relação com o número de beneficiados e voluntários;
 - V número de empregados assalariados;
 - VI relação de programas e projetos desenvolvidos;
 - VII número de empresas privadas nos projetos desenvolvidos pela instituição; e
 - VIII duração do atendimento aos beneficiários.
- Art. 5º A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no prazo de noventa dias contados da data da publicação deste Decreto-Legislativo, constituirá Comissão Especial de Vereadores, para planejar o evento anual e deliberar sobre cirtérios que nortearão a escolha das empresas e as instituições a serem agraciadas com o Selo, Certificado e Troféu.
- Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto-Legislativo, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, reservadas ao Legislativo, suplementadas se necessáio.





Estado de São Paulo - Brasil

Decreto-Legislativo nº 501, de 1º/08/2006 - continuação.

-4-

Art. 7º Este Decreto-Legislativo entra em vigor no próximo exercício fiscal, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e seis.

Rogério Monteiro Barbosa PRESIDENTE DA CÂMARA

Projeto de Decreto-Legislativo nº 03/2006 de autoria do Vereador João Geraldo Carvalho Canettieri

Publicado, nesta Câmara, na data supra.

Alir Fernando Prudente de Toledo DIRETOR ADMINISTRATIVO

RMB/maas.